



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.017/2011

AUTÓGRAFO Nº 004/2011

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

DATA 02/03/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2011, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVA:

Art. 1º - Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano / ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2010, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto. Entretanto, o parcelamento possui o valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 40 (quarenta reais) para pessoa física e em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica, cujo prazo máximo de parcelamento será de:

I – oito meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei nos primeiros 30 (trinta) dias;

II – sete meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei após os primeiros 30 (trinta) dias e antes dos últimos trinta dias;

III – seis meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei nos últimos 30 (trinta) dias.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250

Handwritten signature



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº J.017/2011

AUTÓGRAFO Nº 004/2011

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

DATA 02/03/2011

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 02 de Março de 2011.

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário